

## 18 Diário Oficial de Santos

[www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br)

10 de abril de 2015

### EDITAL Nº 01/2015 - FUBEM

#### **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

##### **DO OBJETO**

Art. 1º - Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem custeados com recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUBEM, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº. 2.757, de 09 de maio de 2011 e no Decreto nº 6.129 de 21 de maio de 2012.

Art. 2º - Para os fins deste edital compreende-se como projeto o conjunto de ações que visem à consecução dos objetivos previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.757 de 09 de maio de 2011, acompanhadas do plano de trabalho contendo cronograma físico e financeiro.

##### **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º - Poderão participar desse processo de seleção de projetos unidades da Prefeitura Municipal de Santos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que, devidamente constituídas, satisfaçam, cumulativamente e a todo tempo, os requisitos do artigo 19 do Regimento Interno do FUBEM, aprovado pelo Decreto nº 6.129, de 21 de maio de 2012.

Art. 4º - Os projetos deverão contemplar um ou mais objetivos dispostos no artigo 2º da Lei nº 2.757, de 09 de maio de 2011.

Art. 5º - Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal atenderão até 100% (cem por cento) do valor total do projeto apresentado, detalhado no plano de aplicação, acompanhado de memória de cálculo, limitado concomitantemente pelos recursos disponíveis e pela demanda com projetos relevantes, em conformidade com o disposto no artigo 14, incisos I e II, do Regimento Interno do FUBEM.

Art. 6º - As unidades da Prefeitura Municipal de Santos e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão apresentar até 3 (três) projetos distintos para apreciação, desde que não ultrapassem o valor total de cem mil reais.

##### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 7º - Os projetos deverão atender ao disposto no artigo 20 do Regimento Interno do FUBEM, aprovado pelo Decreto nº 6.129, de 21 de maio de 2012, e deverão ser apresentados conforme modelo de plano de trabalho a ser retirado na Secretaria de Meio Ambiente, situada na Praça dos Expedicionários, nº 10, 5º andar - Gonzaga, Santos/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30min.

Parágrafo único - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido recurso financeiro do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será obrigatória a referência ao FUBEM como fonte pública de financiamento.

##### **CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 8º - O período de apresentação dos projetos será de **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL**

10 de abril de 2015 a 10 de julho de 2015, impreterivelmente, na Secretaria de Meio Ambiente, situada na Praça dos Expedicionários, nº 10, 5º andar - Gonzaga, Santos/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h30min.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser entregues impressos e em mídia digital (CD).

Art. 9º - No ato da apresentação dos projetos, o proponente deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - ato constitutivo ou estatuto social em vigor, devidamente registrado há pelo menos um ano, sob a forma de associação ou fundação de direito privado, que elenque entre as suas finalidades principais a proteção à vida animal;

II - ata da assembleia de eleição ou ato de nomeação dos administradores ou diretores da entidade, devidamente registrado;

III - cópia da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF do (s) representante(s) legal (ais) da entidade;

IV - comprovação de atuação no âmbito do Município de Santos, mediante relatório de atividades subscrito pelo representante legal da proponente ou mediante declaração de terceiros;

V - prova de regularidade fiscal perante o sistema de Seguridade Social: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei e o Certificado de Regularidade do FGTS;

VI - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

VII - declaração expressa do representante legal da proponente, de que inexistem fato(s) impeditivo(s) para sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo;

VIII - declaração firmada pelo representante legal da proponente de que não foi autuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, em decisão de que não caiba mais recurso administrativo, nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo único - Quando se tratar o proponente de unidade da Prefeitura Municipal de Santos fica dispensada a apresentação de documentos indicados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, devendo a proposta ser acompanhada de ofício do Secretário Municipal da respectiva pasta.

Art. 10. As propostas deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, instruídas com a documentação mencionada no artigo 9º, bem como com o seguinte:

I - identificação e apresentação institucional contendo breve histórico da entidade e indicação do endereço atualizado para envio de correspondência;

II - introdução e justificativa, por meio da qual será efetuado o enquadramento da proposta nos objetivos previstos no artigo 2º, da Lei nº. 2.757, de 09 de maio de 2011, acompanhado das razões pelas quais a proposta deve ser desenvolvida e como poderá contribuir para a solução ou amenização dos problemas identificados, contendo as seguintes informações mínimas;

a) objetivo geral e objetivos específicos;

b) número de animais beneficiados diretamente e demonstração do local de desenvolvimento da proposta;

c) custo total do projeto, estudo, serviço ou obra, resultante da somatória entre o valor solicitado e a contrapartida oferecida, com a indicação de cada um dos documentos e meios de comprovação documental que serão apresentados pela proponente para comprovar o efetivo emprego da contrapartida oferecida durante a execução da proposta;

d) resultados esperados com a conclusão do projeto, estudo, serviço ou obra;

e) etapas ou fases de execução, compreendendo metodologia, especificação técnica, atividades ou plano de trabalho, quando for o caso;

f) plano de aplicação dos recursos;

g) cronograma de desembolso financeiro; e

h) licença ambiental.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal fará publicar, no Diário Oficial do Município, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos à análise do Conselho Diretor.

## **CAPÍTULO V DAS DESPESAS VEDADAS**

Art. 12 - Não serão cobertas despesas com:

I - Recursos humanos não contemplados no plano de aplicação apresentado;

II - Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

III - Aditamento com alteração do objeto;

IV - Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

V - Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados;

VI - Combustível;

VII - Despesas com IPVA e seguro do automóvel.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 13 - A análise e classificação dos projetos serão realizadas pelo Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único - O conselheiro que represente a entidade proponente do projeto estará impedido de votar sua aprovação e emitir parecer.

Art. 14 - Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital.

Art. 15 - Os projetos serão classificados para aprovação de acordo com os critérios objetivos de julgamento:

§ 1º - Os projetos receberão pontuação no valor total até 05 (cinco) pontos, conforme o seguinte:

I - 3 (três) pontos para projetos de implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional de cães e gatos;

II - 2 (dois) pontos para os projetos de atendimento veterinário ou de vacinação de animais;

III - 1 (um) ponto para projetos que atendam aos demais objetivos previstos nos incisos II, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 2º, da Lei nº 2.757, de 09 de maio de 2011.

§ 2º - Os projetos terão sua pontuação acrescida em 0,5 décimos, para cada item atendido, conforme as disposições abaixo:

I. Atendimento em regiões de maior vulnerabilidade em controle populacional ou de doenças dos animais;

II. Projetos que ofereçam ao menos 10% de contrapartida financeira em relação ao valor total;

III. Projetos inovadores que venham suplementar o atendimento oferecido pelo serviço público municipal;

IV. Projetos que atendam áreas carentes e de difícil acesso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REPASSE DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16 - Os recursos serão disponibilizados de acordo com o critério de classificação estabelecido no artigo 15 do presente edital.

Art. 17 - Os projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terão prazo máximo de até 12 (doze) meses, renováveis por igual período.

Art. 18 - Os repasses concedidos não poderão ser superiores à disponibilidade dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para o exercício corrente.

Art. 19 - Durante a execução do projeto para manutenção do repasse dos recursos programados, a entidade deverá apresentar, trimestralmente, relatório de atividades para análise técnica do Conselho Diretor, independente do relatório mensal de prestação de contas.

Art. 20 - A manutenção do repasse dos recursos destinados às entidades selecionadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal depende da prestação de contas, que se dará da seguinte forma:

I - mensalmente, até o trigésimo dia de sua competência;

II - anualmente até 31 de janeiro do exercício subsequente;

III - final, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do Convênio.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá respeitar o estabelecido nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 21 - A celebração de convênio com recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para execução de projetos sujeita-se às exigências das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - As situações não previstas neste edital estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que possui caráter soberano.

Art. 23 - Este Edital foi aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FUBEM, realizada em 28/01/2015, entrando em vigor na data de sua publicação. Santos, 06 de abril de 2015.

## **MARCOS NÓVOA**

**PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL**